

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVÃO-ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NA UNIDADE ESCOLAR VITOR XAVIER DOS SANTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO BONFIM DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**, situado à Rua Emilio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá - Bonfim do Piauí / PI - CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Henrique Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 285.736-SSP/PI CPF nº. 151.663.763-15, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **Leonardo Santana Oliveira Galvão**, estabelecida à Rua Avelino Freitas, nº 339, Centro - CEP 64.770-000 São Raimundo Nonato-PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.394.268/0001-13 proponente vencedora do CONVITE nº. 001/2016-CPL, representada neste ato pelo Sr. **Leonardo Santana Oliveira Galvão**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Avelino Freitas, nº 339, Centro - CEP 64.770-000 São Raimundo Nonato-PI, inscrito no CPF/MF nº. 007.169.533-82 RG nº 2.463.738 SSP/PI, tem entre si, justos e contratados os **serviços na reforma da Unidade Escolar Vitor Xavier dos Santos na sede do Município de Bonfim do Piauí**, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital CONVITE nº. 001/2016-CPL e seus Anexos, Projetos, Especificações dos Serviços, Minuta de Contrato, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato **execução dos serviços na reforma da Unidade Escolar Vitor Xavier dos Santos na sede do Município de Bonfim do Piauí**, de acordo com o CONVITE nº. 001/2016-CPL, Projetos, Especificações, bem como a Proposta da Contratada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo "menor preço global" sob o regime de execução de empreitada por preço global, para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

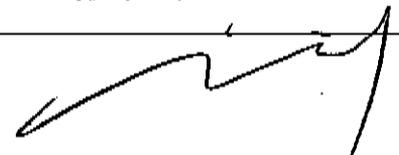
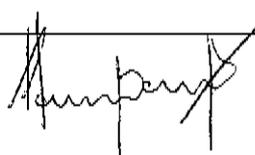
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$40.276,06** (quarenta mil duzentos e setenta e seis reais e seis centavos), conforme detalhado na Proposta da Contratada para o CONVITE nº. 001/2016-CPL e composições de custos detalhadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. **De vigência e eficácia** - a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. - **De execução** - o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do Município de Bonfim do Piauí, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Bonfim do Piauí deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil o empenho dos recursos para cobrir os pagamentos dos serviços a serem contratados.

5.2 - As medições serão realizadas preferencialmente após o quinto dia útil do mês subsequente ao do adimplemento da (s) parcela (s) do objeto, desde que o Licitante Vencedor possa comprovar o pagamento de seus funcionários, assim como o recolhimento de todos seus respectivos encargos sociais relativos ao período de execução dos serviços medidos.

5.3 - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome do Município de Bonfim do Piauí constando na descrição dos serviços, o número sequencial da medição a que se refere e o valor total, destacando a parcela referente à mão-de-obra, assim como os descontos previstos (ISS, INSS e Impostos Federais.);

5.4 - O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da obra no INSS (matrícula CEI).

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Bonfim do Piauí, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada tendo como índice de referência o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato após comprovação de que se trata de configuração de área extraordinária e extracontratual e que, caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta dos recursos alocados de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02.00 - Prefeitura do Município de Bonfim do Piauí.

Unidade Orçamentária 02.08.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Função/ Programa de Governo 12.361.0001 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade 1.015 - Construção, Ampliação e Restauração de Unidades Escolares.

Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Unidade Orçamentária 04.02 - Fundo de Valorização do Magistério - FUNDEB

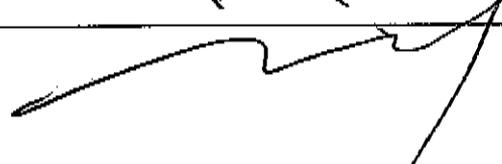
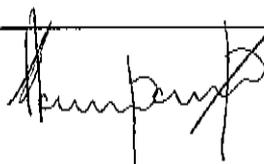
Função/ Programa de Governo 12.361.0001 - Ensino Fundamental

Projeto/Atividade 1.050 - Construção, Ampliação e Restauração de Unidades Escolares.

Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderão ser atribuídos à Contratada eventuais serviços extraordinários, para mais ou para menos, até o montante de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, sendo necessária a prévia autorização da fiscalização do Município de Bonfim do Piauí para a sua execução. Esses serviços serão pagos pelos mesmos preços unitários constantes da proposta da Contratada, ou no caso de serviços novos, estes terão seus custos fixados de acordo com os preços praticados no mercado mediante acordo entre as partes.



8.2 - O Município de Bonfim do Piauí não se responsabilizará pelos pagamentos dos serviços extraordinários que ultrapassem o montante previsto no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

a - executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como Responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto desta licitação, do quadro da empresa, o qual será considerado preposto da mesma;

b - dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

c - atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da fiscalização do Município de Bonfim do Piauí;

d - realizar os serviços objeto desta licitação dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas no Edital do CONVITE Nº 001/2016 - CPL;

e - refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

f - arcar com eventuais danos causados à Contratante e / ou a terceiros, provocados por irregularidades ou ineficiência de seus profissionais na execução dos serviços contratados;

g - manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

h - utilizar na execução dos serviços somente materiais previamente aprovados pela fiscalização do Município de Bonfim do Piauí;

i - efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei, independentemente do recebimento da fatura;

j - pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo ainda, assumir:

j.1 - a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão, sob hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí.

j.2 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra;

j.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível o penal, relacionadas ao Contrato; e

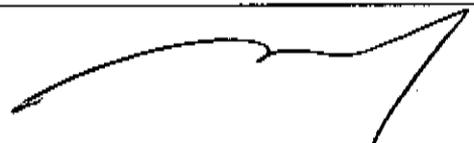
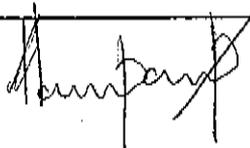
j.4 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

l - a inadimplência do Licitante Vencedor, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Bonfim do Piauí, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o Licitante Vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Bonfim do Piauí.

m - caso o Responsável Técnico pelo Licitante Vencedor e pela obra objeto desta Licitação, conforme 5.2.4 "c", venha a se desvincular da empresa, a mesma se obrigará a apresentar à fiscalização para avaliação, e se não houver óbices, aprovação, um substituto com capacidade técnica equivalente ou superior à do substituído.

9.2 - Competirá à CONTRATANTE:

a - fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;



b - a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

c - supervisionar a realização dos serviços executados pela Contratada por intermédio da fiscalização da Prefeitura do Município de Bonfim do Piauí;

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Município de Bonfim do Piauí poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bonfim do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos no caso de reincidência na aplicação das penalidades de que trata o item 11.2;

d - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Município de Bonfim do Piauí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 - Ocorrendo o atraso injustificado para dar início aos serviços solicitados durante a execução do Contrato, à Contratada será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

	Dias de Atraso	Percentual dia (%)	Percentual multa (%)
1	1° ao 10°	0,3	0,5 a 1,0
2	11° ao 20°	0,6	1,1 a 1,5
3	21° ao ultimo dia do mês	1,0	1,6 a 2,0

10.3 - O valor das multas aplicadas à Contratada, e não recolhido, será descontado da garantia, e se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor, independente de sua prescrição.

10.4 - Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Bonfim do Piauí, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a Contratada que:

a - apresentar documentação falsa;

b - ensejar o retardamento da execução do objeto;

c - falhar ou fraudar na execução do contrato;

d - comportar-se de modo inidôneo;

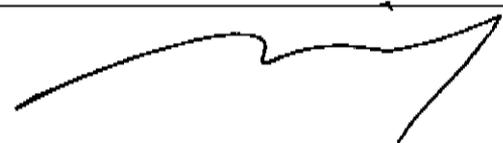
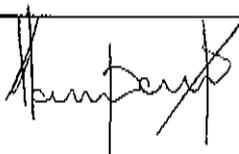
e - fazer declaração falsa;

f - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

a - a Contratada pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;



- b - a Contratada transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização do Município de Bonfim do Piauí;
- c - a Contratada não iniciar a execução dos serviços após 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- d - o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- e - a Contratada reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;
- f - quando a Contratada utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Município de Bonfim do Piauí;
- g - se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- h - o não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;
- i - execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização do Município de Bonfim do Piauí;
- j - nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DOZE - DO GERENCIAMENTO

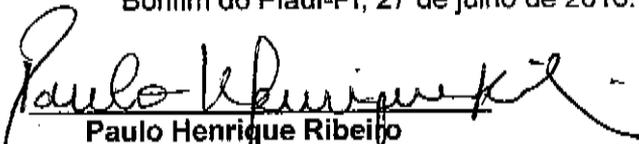
12.1 - O gerenciamento do contrato será de responsabilidade do Município de Bonfim do Piauí nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será efetuado qualquer pagamento.

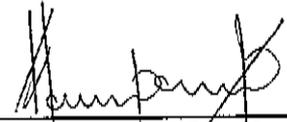
CLÁUSULA TREZE - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - O foro é o da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado de Piauí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo, e por duas testemunhas.

Bonfim do Piauí-PI, 27 de julho de 2016.


Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Leonardo Santana Oliveira Galvão
Leonardo Santana Oliveira Galvão-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome (por extenso) e CPF:

Assinatura:

Nome (por extenso) e CPF: